



Frente Cívica Regulamento Interno

Adoptado pela Assembleia Geral da Frente Cívica a 6 de Junho de 2022

Artigo 1º Âmbito e natureza

- 1- A Frente Cívica Associação, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado que tem por fim identificar os problemas crónicos da sociedade portuguesa, denunciar os seus responsáveis, construir soluções e lutar pela sua implementação.
- 2- A Associação rege-se pela legislação portuguesa, pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 2º Associados

- 1- Os associados terão as seguintes categorias:
 - a. Regulares ou efectivos;
 - b. Juniores;
 - c. Fundadores;
 - d. Beneméritos;
 - e. Honorários.
- 2- A aquisição das categorias de associados faz-se da seguinte forma:
 - a. São associados regulares ou efectivos as pessoas singulares que, sendo maiores de idade, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
 - b. São associados juniores os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.
 - c. São associados fundadores as pessoas que outorgaram a escritura pública de constituição da Associação, bem como todos os que subscreveram a sua inscrição até dezassete de Dezembro de 2017.
 - d. São associados beneméritos aqueles que contribuam com bens ou serviços para a prossecução dos fins da Associação.
 - e. São associados honorários as pessoas que, pelo seu mérito e dedicação, se destaquem na prossecução dos fins da Associação ou na defesa do interesse público.
- 3- A condição de associado regular ou efectivo e de associado júnior é concedida por deliberação do Conselho de Direcção, mediante inscrição voluntária do interessado, subscrita por dois associados já inscritos.



- 4- O Conselho de Direcção comunica ao candidato a aprovação ou rejeição da inscrição, havendo direito de recurso da rejeição para a Assembleia Geral da Associação.
- 5- A condição de associado Benemérito ou Honorário é atribuída por deliberação do Conselho de Direcção.

Artigo 3º **Direitos dos associados**

- 1- São direitos dos associados:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação;
 - b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
 - c. Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;
 - d. Propor a admissão de novos associados;
 - e. Sair livremente da Associação.

Artigo 4º **Deveres dos associados**

- 1- São deveres dos associados:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e do presente regulamento interno;
 - b. Honrar o bom nome da associação e zelar pelo respectivo património e interesses;
 - c. Cooperar nas actividades da Associação;
 - d. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 5º **Perda da qualidade de associado**

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os membros que o solicitem por escrito;
 - b. Os membros que infringirem os estatutos e o regulamento interno;
- 2- A perda da qualidade de associado ao abrigo da alínea b) do artigo anterior faz-se por deliberação do Conselho de Direcção, tendo o associado direito de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 6º **Mandato dos órgãos sociais**

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação é de três anos.



- 2- O exercício de cargos sociais na Associação não é remunerado, sem prejuízo de os seus membros poderem ser reembolsados por despesas incorridas ao serviço da Associação.
- 3- Não é permitida a eleição dos membros efectivos dos órgãos sociais por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 7º **Regime financeiro**

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a. Os rendimentos de bens próprios;
 - b. As doações, legados e heranças que sejam atribuídos à Associação;
 - c. Os subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;
 - d. As receitas de angariações de fundos;
 - e. Quaisquer outras receitas lícitas.
- 2- Constituem despesas da Associação as resultantes do:
 - a. Funcionamento da Associação;
 - b. Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas.
- 3- Compete ao Conselho de Direcção assegurar a integridade do financiamento da Associação, devendo recusar quaisquer financiamentos que por qualquer razão coloquem, ou possam ser percebidos como colocando, em causa a independência e idoneidade da Associação.
- 4- São proibidas doações anónimas, cabendo ao Conselho de Direcção estabelecer a proveniência de todas as receitas da Associação e dela prestar contas aos Associados, no relatório de actividades anual e/ou por quaisquer outros meios adequados.